

MINUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará Nº 01/2020

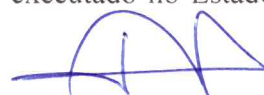
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO CEARÁ E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ – SFA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDET, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A União, por intermédio de Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado do Ceará, com sede na Avenida dos Expedicionários, Nº 3.442, no bairro de Fátima no município de Fortaleza no estado do Ceará, com CEP Nº 60.411-136, inscrita no CNPJ/MF nº 00.396.895/0018-73, neste ato representada pelo Superintendente Sr. Francisco Milton Holanda Neto, de acordo com o Inciso I, do Art. 1º da Portaria Nº 21 de 14 de Janeiro de 2020, nomeado/designado pela Portaria nº 3.121, de 23 de setembro de 2019, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União, de 24 de setembro de 2019, portador do Registro Geral nº 060578914-2 CREA-CE e CPF nº 021.364.603-07, residente na Av. Beira Mar, Nº 4.753, Apartamento 1710, no Bairro Mucuripe em Fortaleza – CE; e o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, com sede na Avenida Dom Luís, Nº 807, 16º Andar, no bairro Meireles no município de Fortaleza no estado do Ceará, com CEP Nº 60.160-230, inscrita no CNPJ/MF nº 22.064.583/0001-57, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante, devidamente autorizado pela Portaria SEDET nº 02/2019, de 13 de fevereiro de 2019, cadastrado no CPF sob o nº 091.236.603-68, portador do RG nº 557091 SSP/CE, residente na Rua Fonseca Lobo, nº 1185, apartamento 1401, no bairro Aldeota em Fortaleza/CE.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 21014.000684/2020-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada a licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações para fomentar e impulsionar o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola no Estado do Ceará, especificamente na disponibilização de força de trabalho capacitada para manutenção do Registro Geral da Pesca – RGP, acompanhamento de Certificações de Captura para fins de exportação, atendimento aos atores da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, regularização e atendimento das demandas administrativas inerentes a pesca e aquicultura e demais ações e políticas de fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura no estado do Ceará, com fito de atender as exigências legais e normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para o perfeito funcionamento dessas cadeias produtivas e consequentemente promover celeridade nas demandas e efetividade nas ações da Secretaria de Aquicultura e Pesca do MAPA, a ser executado no Estado do



Ceará, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

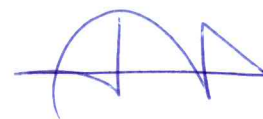
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos por ventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo Único – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE SFA-CE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado do Ceará – SFA/CE: Coordenar e gerenciar a estrutura, os recursos humanos, bem como o conhecimento técnico disponibilizados pelo Governo do Estado do Ceará nos termos dispostos no Plano de Trabalho, no tocante à normatização da atividade pesqueira e aquícola, em prol da execução de ações relacionadas às atribuições decorrentes da competência do MAPA que são de interesse do Estado do Ceará.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICÍPE SEDET

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET: Colaborar na execução de ações de interesse do Estado do Ceará relacionadas às atribuições decorrentes da competência do MAPA disponibilizando conhecimento técnico, recursos humanos, bem como a estrutura do órgão nos termos dispostos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro –Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo –Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) Por rescisão.

Parágrafo Primeiro – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

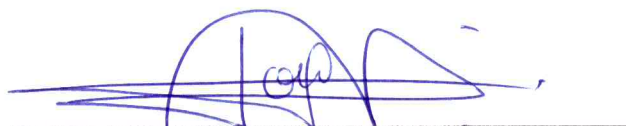
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal–CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

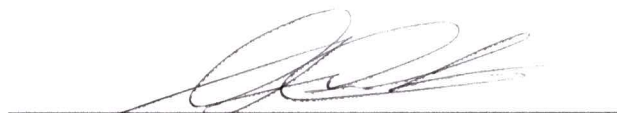
Parágrafo Único – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza – CE, 18 de Setembro de 2020



Francisco Milton Holanda Neto
Superintendente SFA – CE



Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante
Secretário Executivo SEDET

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE 01: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ – SFA-CE**

CNPJ: 00.396.895/0018-73

Endereço: Avenida dos Expedicionários, Nº 3.442, bairro de Fátima | Fortaleza | Ceará

CEP: 60.411-136

DDD/Fone: (85) 3455-9250

Esfera Administrativa Federal

Nome do Responsável: Francisco Milton Holanda Neto

CPF: 021.364.603-07

RG: 060578914-2

Órgão expedidor: CREA-CE

Cargo/função: Superintendente

Endereço: Av. Beira Mar, Nº 4.753, Apartamento 1710, no Bairro Mucuripe

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60.165-121

**PARTICIPE 02: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TRABALHO – SEDET**

CNPJ: 22.064.583/0001-57

Endereço: Avenida Dom Luís, Nº 807, bairro Meireles | Fortaleza | Ceará

CEP: 60160-230

DDD/Fone: (85) 3444.2900

Esfera Administrativa Estadual

Nome do Responsável: Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante

CPF: 091.236.603-68

RG: 557091

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

Endereço: Rua Fonseca Lobo, nº 1185, Apartamento 1401, no Bairro Aldeota

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60175-020



1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará	
PROCESSO nº: 21014.000684/2020-12 Data da assinatura:	
Início (mês/ano): 08/2020	Término (mês/ano): 07/2022

Execução de ações para promover o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola no Estado do Ceará.

2. DIAGNÓSTICO

As dificuldades enfrentadas pela instabilidade organizacional da atividade pesqueira, bem como a falta de recursos humanos no Poder Público Federal nos últimos anos, tem levado à descontinuidade nos serviços, com impactos negativos sobre a economia local, afetando as exportações de pescados, comprometendo empregos em toda a cadeia produtiva e resultando em perda de atratividade no setor pesqueiro e aquícola, tanto para os atuais quanto para outros potenciais investidores, nacionais e internacionais. Por consequência, tal situação implica o risco do exercício legal da pesca e da aquicultura, obstrui o crédito financeiro e impede o acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas de pescadores, aquicultores e proprietários de embarcações pesqueiras.

3. ABRANGÊNCIA

O projeto proposto tem atuação em todo o Estado do Ceará, beneficiando pescadores artesanais marinhos e continentais, aquicultores, armadores de pesca, empresas e indústrias que atuam no setor pesqueiro e aquícola estadual.



4 JUSTIFICATIVA

O setor da pesca e aquicultura é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

O Estado do Ceará dispõe de um vasto potencial hídrico de dominialidade da União e do Estado. É incontestável sua importância e seu potencial para o desenvolvimento da pesca e aquicultura.

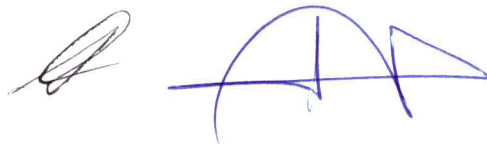
A escassez de recursos públicos e humanos bem como a precariedade de estrutura da União dificultam o exercício de atribuições de sua competência, especialmente as dispostas no Art. 44-A do Decreto nº 9.330/2018.

O monitoramento e o controle das atividades de pesca e aquicultura são fundamentais para o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento da produção, processamento e comercialização de pescado, bem como à geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade. Os dados e informações cadastrais e sócio econômicos dos pescadores, aquicultores, embarcações e de consumo são imprescindíveis para a gestão e elaboração das políticas públicas do Governo para o setor.

Ademais, o conhecimento sobre as áreas de ocorrência de recursos pesqueiros valiosos das águas brasileiras é utilizado no planejamento de operações de fiscalização com o objetivo de combater a pesca ilegal por embarcações estrangeiras.

Os dados e informações relacionados aos locais de incidência dos recursos pesqueiros valiosos das águas brasileiras também é importante para o cumprimento de convenções internacionais em que o Brasil é signatário e comprometido bem como compromissos internacionais, entre os quais destacamos a Convenção Internacional para os Direitos do Mar e a Comissão Internacional para a Conservação de Atuns do Atlântico – ICCAT.

A formalização da parceria entre o MAPA e o Estado do Ceará tornará exequível o cumprimento de ações de interesse do Estado do Ceará que estão relacionadas às atribuições decorrentes da competência da SEAP-PR, tudo com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade pesqueira e aquícola no Estado.



5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações para fomentar e impulsionar o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola no Estado do Ceará, especificamente na disponibilização de força de trabalho capacitada para manutenção do Registro Geral da Pesca, acompanhamento de certificações de captura para fins de exportação, atendimento aos atores da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, regularização e atendimento das demandas administrativas inerentes a pesca e aquicultura e demais ações e políticas de fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura no estado do Ceará, com fito de atender as exigências legais e normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para o perfeito funcionamento dessas cadeias produtivas e consequentemente promover celeridade nas demandas e efetividade nas ações da Secretaria de Aquicultura e Pesca do MAPA, a ser executado no Estado do Ceará.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

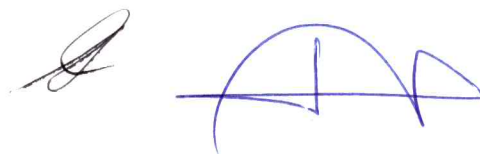
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MAPA: Coordenar e gerenciar a estrutura, os recursos humanos bem como o conhecimento técnico disponibilizados pelo Estado do Ceará nos termos dispostos no Plano de Trabalho, no tocante à normatização da atividade pesqueira e aquícola, em prol da execução de ações relacionadas às atribuições decorrentes da competência do MAPA que são de interesse do Estado.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Governo do Ceará: Colabora na execução de ações de interesse do Estado do Ceará relacionadas às atribuições decorrentes da competência do MAPA disponibilizando conhecimento técnico, recursos humanos bem como a estrutura do órgão nos termos dispostos no Plano de Trabalho.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

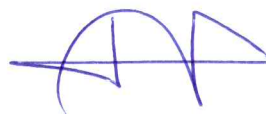
Unidade responsável: Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará.

Gestor do ACT: Francisco Milton Holanda Neto



8 RESULTADOS ESPERADOS

- Organização de processos físicos:
 - Pescadores por colônia, em ordem alfabética e por ano;
 - Embarcações de pesca por colônia, em ordem alfabética e por ano;
 - Aquicultores por município e por ano;
 - Empresas pesqueiras por município e por ano.
- Estruturação das colônias de pesca litorais e interiores:
 - Visitar colônias e apresentar diagnósticos das necessidades através de um *checklist*;
 - Estruturar, aparelhar e equipar colônias conforme *checklist*;
 - Implantar sistema (software) de registro e manutenção de pescadores;
 - Treinar pessoal das colônias.
- Acompanhamento de processos novos e em andamento no âmbito do RGP (pescadores, embarcações, aquicultores e empresas pesqueiras) e das certificações de captura para fins de exportações:
 - Classificação e organização de processos;
 - Alimentação do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP;
 - Conferência documental de processos (mediante senha específica);
 - Realização de vistorias em embarcações pesqueiras;
 - Despachar processos;
 - Recebimento dos Mapas de Bordo
 - Compilação de dados para fins estatísticos.
 - Emitir licenças e registros.
 - Acompanhamento e análise das certificações de captura (CAOL/RCC) para fins de exportação.



9. PLANO DE AÇÃO.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Recursos humanos, logística e equipamentos	Disponibilização de colaboradores à SFA/CE	Governo do Ceará/SEDET	agosto/2020	
	Disponibilização de equipamentos Eletrônicos (computadores, impressoras multifuncionais e outros)	Governo do Ceará/SEDET	agosto/2020	
2 Organização e planejamento	Classificação e organização de processos físicos (pescadores, embarcações, aquicultores, empresas pesqueiras)	MAPA/SFA-CE e Governo do Ceará/SEDET	agosto/2020 a agosto/2021	
3 Estruturação e treinamento das Colônias de Pescadores	Visitar colônias e apresentar diagnósticos das necessidades através de um <i>checklist</i>	MAPA/SFA-CE e Governo do Ceará/SEDET	agosto/2020 a agosto/2021	
	Estruturar, aparelhar e equipar colônias conforme <i>checklist</i> ;	Governo do Ceará/SEDET	agosto/2020 a agosto/2021	

	Implantar sistema (software) de registro e manutenção de pescadores	MAPA/SFA-CE	agosto/2020 a agosto/2021		
	Treinar pessoal das colônias.	MAPA/SFA-CE e Governo do Ceará/SEDET	agosto/2020 a agosto/2021		
4	Registro, monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura	Recebimento dos Mapas de Bordo e compilação de dados para fins estatísticos.	MAPA/SFA-CE e Governo do Ceará/SEDET	agosto/2020 a agosto/2021	
	Realização de vistorias em embarcações pesqueiras;	MAPA/SFA-CE e Governo do Ceará/SEDET	agosto/2020 a agosto/2021		
	Acompanhamento e análise das certificações de captura (CAOL/RCC) para fins de exportação.	MAPA/SFA-CE e Governo do Ceará/SEDET	agosto/2020 a agosto/2021		